



Receita Federal

RELATÓRIO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO

Resultados **2023**
& Planejamento **2024**

Sumário

RESULTADOS 2023.....	7
Parte I – Resultados gerais.....	7
1. Ações de facilitação.....	7
1.1. Escrituração Contábil Fiscal - ECF.....	7
1.2. Pré-preenchimento da DIRPF.....	8
Dados de criptoativos	8
Dados financeiros.....	8
1.3. Simplificação de obrigações tributárias acessórias	8
Implementação da NF-e Ouro Ativo Financeiro	8
Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e	8
Disponibilização de módulo no eSocial referente a processos trabalhistas	8
Simplificação da entrega de informações na EFD-Reinf	8
2. Ações de assistência.....	9
2.1. Malha Fiscal Digital - MFD.....	9
2.2. Monitoramento dos maiores contribuintes	9
3. Tratamento de riscos priorizados em 2023	9
3.1. IRPJ e CSLL.....	9
3.2. IRPF na atividade rural	10
3.3. Subvenção para investimentos.....	10
4. Ações integradas com outros órgãos	11
5. Outras iniciativas 2023.....	11
5.1. Programa Brasileiro de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia	11
5.2. Intercâmbio de dados com administrações tributárias estrangeiras.....	11
5.3. Sistema Público de Escrituração Digital - Sped	12
IRRF sobre rendimentos do trabalho no eSocial	12
EFD-Reinf	12
Escrituração Contábil Digital- ECD.....	12
Escrituração Contábil Fiscal.....	12
5.4. Projeto Cartórios.....	12
Parte II – Resultados Numéricos	14
1. Resultados de procedimentos da fiscalização	14
1.1. Procedimentos fiscais executados e crédito tributário constituído de ofício	14
1.2. Procedimentos fiscais por segmento econômico ou ocupação profissional	15
1.3. Procedimentos de fiscalização por tributo.....	16

1.4.	Valor médio - procedimentos fiscais e crédito tributário constituído	16
1.5.	Fiscalização dos contribuintes de maior capacidade contributiva	17
1.6.	Operações especiais de fiscalização	18
1.7.	Resultado financeiro das autuações efetuadas em 2023	18
1.8.	Grau de aderência das autuações	18
1.9.	Revisão de Declaração: Malha Fiscal do IRPF	21
1.10.	Revisão de Declaração: Malha Fiscal Digital	22
1.11.	Representações Fiscais para Fins Penais - RFFP	23
PLANEJAMENTO 2024		24
Planejamento anual da fiscalização- 2024.....		24
1.	Medidas estruturantes.....	24
1.1.	Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal- Confia.....	24
1.2.	Gerenciamento de riscos tributários dos contribuintes especiais em setores estratégicos	25
1.3.	Nova legislação sobre Preços de Transferência	25
1.4.	Adoção do eSocial pelos entes públicos.....	25
1.5.	Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ.....	26
1.6.	Simplificação de obrigações acessórias.....	26
1.7.	Apropriação indevida de créditos de PIS/Cofins	26
1.8.	Criptoativos: troca de informações automáticas e <i>exchanges</i> no exterior	26
1.9.	Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio	27
1.10.	Nova legislação sobre fundos de investimento	27
1.11.	Exclusões indevidas referentes à Lei do Bem	28
1.12.	Operações em plataformas digitais / <i>marketplaces</i>	28
2.	Medidas de facilitação	28
2.1.	Escrituração Contábil Fiscal - ECF.....	28
2.2.	Criptoativos	29
2.3.	Manual de orientações tributárias	29
2.4.	Receita Saúde: aplicativo de recibos do IRPF	29
3.	Medidas de assistência	29
3.1.	Produtores rurais	29
3.2.	Cide Remessas e PIS/Cofins Importação nas remessas ao exterior	30
3.3.	CSLL referente aos Temas 881 e 885 do STF	30
3.4.	Adesão indevida ao PERSE	30
3.5.	Tributação de IRPJ e CSLL sobre a “Tese do Século”	30
3.6.	Malha Fiscal Digital	31
	Insuficiência de valores em DCTF ou DCTFWeb em confronto com Sped.....	31

	Omissão de receitas	31
	Erros nas informações cadastrais e na classificação de receitas	32
3.7.	Pessoas físicas que não declararam contas no exterior	32
4.	Medidas de controle coercitivo.....	32
4.1.	Subvenção para investimento	32
4.2.	Contribuintes de alto risco	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CARF	<i>Crypto-asset Reporting Framework</i>
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CONFIA	Programa Brasileiro de Conformidade Cooperativa Fiscal
CRS	<i>Common Reporting Standard</i>
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
DCTFWEB	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos
DECRED	Declaração de Operações com Cartões de Crédito
DIRF	Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
DIRPF	Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física
DMED	Declaração de Serviços Médicos e de Saúde
ECD	Escrituração Contábil Digital
ECF	Escrituração Contábil Fiscal
EFD-REINF	Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais
eSOCIAL	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas
FATCA	<i>Foreign Account Tax Compliance Act</i>
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social
IRPF	Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
IRPJ	Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
LCDPR	Livro Caixa Digital do Produtor Rural
MEI	Microempreendedor Individual
MFD	Malha Fiscal Digital
NF-e	Nota Fiscal Eletrônica
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social
SIMPLES NACIONAL	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e empresas de Pequeno Porte
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
STF	Supremo Tribunal Federal

APRESENTAÇÃO

A Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil atua para promover a conformidade tributária com o fim de aproximar a arrecadação efetiva da potencial e garantir os recursos necessários ao funcionamento do Estado Brasileiro. A atuação engloba medidas estruturantes, de facilitação, de assistência e de controle coercitivo.

Este Relatório abrange os Resultados de 2023 e o Planejamento de 2024.

Os Resultados de 2023 estão divididos em duas partes. A Parte I apresenta resultados gerais de 2023, incluindo as medidas estruturantes, de facilitação e de assistência. A Parte II apresenta resultados numéricos da Fiscalização da Receita Federal.

Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Bloco P.

RESULTADOS 2023

PARTE I – RESULTADOS GERAIS

1. AÇÕES DE FACILITAÇÃO

As ações de facilitação têm o objetivo de facilitar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias por meio de orientações ou de fornecimento de informações aos contribuintes antes da entrega das declarações ou das escriturações.

1.1. Escrituração Contábil Fiscal - ECF

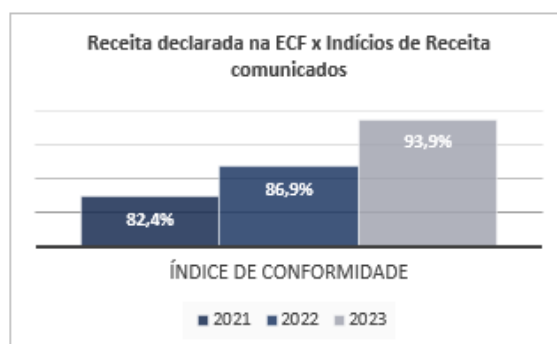
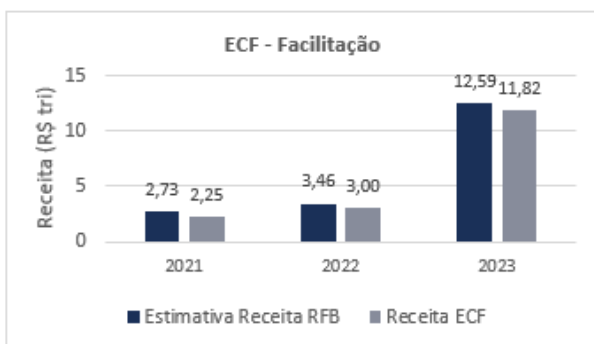
Desde 2021, realiza-se ação de facilitação para preenchimento da ECF, encaminhando, às empresas, comunicado com informações sobre valores relacionados à receita bruta, por meio da Caixa Postal do e-CAC¹.

Essas informações são apuradas a partir da base de dados da Receita Federal, tais como Dirf, recebimentos informados por terceiros em Decred, além de cálculo de receita bruta a partir de dados do Sped.

O quantitativo de empresas alcançadas pela ação vem sendo ampliado a cada ano, tendo atingido mais de 500 mil em 2023², conforme o quadro a seguir:

Ano	Quantidade de empresas comunicadas
2021	45.012
2022	358.970
2023	519.946

Os valores de receita bruta estimados pela Receita Federal e os valores informados na ECF pelas empresas que receberam os comunicados nos últimos 3 anos evidenciam um aumento na conformidade das informações declaradas, conforme demonstrado nos gráficos, a seguir:



¹ RECEITA FEDERAL. [Minha caixa postal no e-CAC.](#)

² RECEITA FEDERAL. [Preenchimento da ECF 2023 - Ano-Calendarário 2022.](#)

1.2. Pré-preenchimento da DIRPF

A área de fiscalização é gestora de parte das obrigações tributárias acessórias a partir das quais são geradas informações para o pré-preenchimento da DIRPF, dentre as quais se destacam os seguintes avanços em 2023:

Dados de criptoativos

Em 2023, foram incorporadas as informações relativas a operações com criptoativos no pré-preenchimento da DIRPF.

Dados financeiros

Em 2023, foram incorporadas informações financeiras captadas por meio da e-Financeira.

1.3. Simplificação de obrigações tributárias acessórias

Para reduzir os custos do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, foram implementadas as seguintes medidas de simplificação:

Implementação da NF-e Ouro Ativo Financeiro

A nota fiscal em formato eletrônico para operações com ouro ativo financeiro representa um grande avanço no combate ao garimpo ilegal, captando informações desde a primeira aquisição do ouro, em bruto. A NF-e Ouro Ativo Financeiro é de emissão obrigatória pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar com ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial e por empresas de mineração³.

Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Padronização da emissão da NFS-e pelo Microempreendedor Individual – MEI prestador de serviço em todo o território nacional⁴, que possibilitou aos MEI dos 5.570 municípios do país utilizarem uma única plataforma para a emissão da nota fiscal de serviços, antes realizada conforme diferentes padrões de emissão.

Disponibilização de módulo no eSocial⁵ referente a processos trabalhistas

Essa medida incorpora o último conjunto de informações que ainda era prestado por meio da GFIP. Agora, os trabalhadores podem consultar suas informações reunidas na plataforma do eSocial. Além disso, a consolidação dessas informações na plataforma do eSocial facilita a execução de políticas públicas de trabalho e de previdência, bem como a atuação da administração tributária.

Simplificação da entrega de informações na EFD-Reinf

As informações relativas a comissões e corretagens pagas sobre serviços prestados passaram a ser informadas à Receita Federal por meio da EFD-Reinf, sendo dispensada do registro anual na Dirf. Essa modificação trouxe simplificação especialmente para os pequenos comerciantes, contratantes

³ [IN RFB nº 2138/2023 \(fazenda.gov.br\)](https://fazenda.gov.br)

⁴ [Resolução CGSN nº 169, de 27 de julho de 2022](#)

⁵ ESOCIAL. [eSocial](#).

de serviços, sobre quem recaía a obrigação de prestar a informação. Essa alteração atende demanda das entidades representativas dos profissionais de contabilidade.

2. AÇÕES DE ASSISTÊNCIA

As ações de assistência buscam oportunizar a autorregularização dos contribuintes em relação às pendências fiscais identificadas pela Receita Federal antes da autuação e cobrança de multas de ofício.

2.1. Malha Fiscal Digital - MFD

A Receita Federal realiza ações de assistência por meio da MFD junto aos contribuintes pessoas jurídicas, e aos contribuintes pessoas físicas para situações não abrangidas pela malha fiscal do IRPF, tratada no [item 1.9](#) da Parte II.

A MFD é executada por meio da análise de dados de declarações e do cruzamento de informações prestadas pelo contribuinte e por terceiros, objetivando orientar a autorregularização das divergências identificadas pela Receita Federal. As divergências e as orientações para autorregularização são enviadas para cada contribuinte e são disponibilizadas informações e orientações gerais de cada ação, na página da Receita Federal na internet⁶.

Em 2023, a Receita Federal enviou 106.162 comunicados no âmbito da MFD, alertando sobre divergências para autorregularização, e emitiu 24.844 autos de infração, no valor total de R\$ 4,96 bilhões.

2.2. Monitoramento dos maiores contribuintes

A Receita Federal definiu 8.596 empresas a serem monitoradas em 2023⁷ no âmbito acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes. Esses contribuintes representam 0,04% das pessoas jurídicas formalizadas no Brasil e respondem por 61% da arrecadação administrada pela Receita Federal.

O resultado das ações de assistência da Receita Federal em relação a essas empresas gerou R\$ 27 bilhões em créditos tributários constituídos por autorregularização, evitando as sanções aplicáveis pelo descumprimento da legislação tributária. Foram pagos ou parcelados R\$ 5,6 bilhões.

3. TRATAMENTO DE RISCOS PRIORIZADOS EM 2023

3.1. IRPJ e CSLL

Os prejuízos fiscais obtidos por uma pessoa jurídica impactam sua arrecadação futura, pois podem ser utilizados para reduzir o lucro tributável em períodos subsequentes, bem como ser utilizado em transação tributária e em parcelamentos. Assim, os valores referentes a prejuízos fiscais demandam atenção da Receita Federal.

⁶ RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal Digital \(MFD\)](#).

⁷ MINISTÉRIO DA ECONOMIA. [Receita define parâmetros para indicação de pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento dos maiores contribuintes](#).

No ano de 2023, a Receita Federal implantou a atualização em sistema interno que aprimora o controle de saldos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, com atualização anual, conforme o envio da ECF pelos contribuintes. Dessa forma, aperfeiçoa-se a análise do aproveitamento de resultados.

Em relação à CSLL, em decorrência do recurso julgado pelo STF com repercussão geral que tratou dos limites da coisa julgada em matéria constitucional⁸ e da declaração da constitucionalidade da CSLL em 2007, foi evidenciado que as empresas que haviam obtido decisão declarando a inconstitucionalidade da contribuição em controle difuso eram contribuintes da CSLL.

O tratamento desse tema pela Receita Federal envolveu ação de assistência, com o envio de correspondências a pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento diferenciado, com o objetivo de promover a autorregularização. O montante regularizado foi de R\$ 289 milhões.

3.2. IRPF na atividade rural

Em continuidade a operações realizadas em anos anteriores^{9, 10, 11, 12}, a Receita Federal adotou como estratégia nacional a priorização de riscos relacionados à atividade rural, em 2023, encaminhando 3.856 cartas para contribuintes que não declararam os ganhos com atividade rural ou que não realizaram o pagamento dos tributos correspondentes.

Como resultado, foram arrecadados R\$ 6,5 milhões. Adicionalmente, foi lançado no sítio da Receita Federal na *internet* o manual público [IRPF – Atividade Rural - Orientações da Fiscalização](#), para orientar o contribuinte produtor rural na elaboração de sua declaração de imposto de renda.

3.3. Subvenção para investimentos

As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, e as doações feitas pelo poder público não eram computadas na determinação do lucro real, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, vigente até a publicação da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023. Na perspectiva de incentivar a atividade econômica, o Estado deixava de arrecadar o tributo ou aportava recursos. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não eram computadas na determinação do lucro real.

Diante da constatação do aumento gradativo dos montantes globais de exclusão a título de subvenções para investimento e de indícios de descumprimento dos requisitos legais, a Receita Federal enviou comunicados a 562 pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento de maiores contribuintes com indícios de irregularidade nas exclusões das referidas subvenções estaduais.

Como resultado, houve redução de R\$ 490 milhões nas exclusões das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL. Iniciada a etapa de fiscalização para os casos em que não houve a autorregularização, as autuações finalizadas já constituíram R\$ 181 milhões em crédito tributário.

⁸ Conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – 15.

⁹ RECEITA FEDERAL. [Operação DeclaraGrãos RS promove conformidade tributária de produtores rurais](#).

¹⁰ RECEITA FEDERAL. [Operação Declara Grãos - SP](#).

¹¹ RECEITA FEDERAL. [Operação “Grão em Grão”: Receita Federal em Minas Gerais promove a autorregularização de produtores rurais](#).

¹² RECEITA FEDERAL. [Terceira fase da Operação Expresso é deflagrada](#).

4. AÇÕES INTEGRADAS COM OUTROS ÓRGÃOS

Em relação à atuação preventiva de ilícitos tributários, foram assinados Termos de Execução entre Receita Federal e administrações tributárias estaduais, visando fortalecer o combate à criação de empresas “noteiras” por meio do compartilhamento de dados.

5. OUTRAS INICIATIVAS 2023

5.1. Programa Brasileiro de Conformidade Cooperativa Fiscal - Confia

O Confia¹³ busca implementar um modelo de conformidade cooperativa, direcionado aos maiores contribuintes, seguindo exemplos de diversos países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE¹⁴. A conformidade cooperativa se baseia na transparência, na segurança jurídica e na cooperação.

A implantação do Confia foi planejada para ocorrer em etapas. Desde o início de 2022, a iniciativa encontra-se na etapa de construção colaborativa com os maiores contribuintes, com apoio de suas entidades representativas, por meio do Fórum de Diálogo.

Com base nos resultados do teste de procedimentos realizado em 2022, foi proposto em dezembro de 2023 o avanço do Programa para uma nova etapa, mediante a realização de um piloto do Confia, para ampliar a participação das empresas e os processos envolvidos, de acordo com a capacidade operacional da RFB. No piloto serão testados os critérios qualitativos e quantitativos para a adesão ao Confia, cujo processo se realizará em 5 etapas: autoavaliação, candidatura, validação, elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade e certificação.

5.2. Intercâmbio de dados com administrações tributárias estrangeiras

O crescimento do mercado de criptoativos (que inclui criptomoedas e *tokens* baseados em criptografia) representa um grande desafio para as administrações tributárias, sendo necessário conhecer as transações que são realizadas com esses ativos para reduzir riscos de sonegação fiscal e crimes tributários. O Brasil foi pioneiro internacional no lançamento de obrigação acessória para captação de informações sobre as transações com criptoativos¹⁵.

Em resposta à demanda internacional de transparência, em 2022, a OCDE especificou um novo modelo de intercâmbio de informações de criptoativos, denominado *Crypto-asset Reporting Framework* – CARF, a ser implementado nos próximos anos por um contingente razoável de jurisdições, membros e não membros da organização. O Brasil será um dos países a fazer parte dessa rede de intercâmbio de criptoativos¹⁶, em complemento às informações financeiras já intercambiadas multilateralmente com o *Common Reporting Standard* – CRS e bilateralmente com o *Foreign Account Tax Compliance Act* - FATCA, na busca de transparência.

A Receita Federal já iniciou intercâmbios espontâneos, com algumas administrações tributárias estrangeiras, de informação de criptoativos relativa a seus residentes tributários captada pelo Brasil.

¹³ RECEITA FEDERAL. [Programa Confia — Receita Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

¹⁴ OECD. [Co-operative Compliance: A Framework: From Enhanced Relationship to Co-operative Compliance](#). OECD iLibrary, 2013.

¹⁵ [Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019](#)

¹⁶ RECEITA FEDERAL. [Engajamento coletivo para implementação da estrutura de intercâmbio de informações sobre criptoativos](#).

5.3. Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Dentre as principais melhorias no âmbito do Sped, destacam-se as seguintes:

IRRF sobre rendimentos do trabalho no eSocial

A partir de maio de 2023, a apuração passou a ser feita diretamente no eSocial, possibilitando o pré-preenchimento da DCTFWeb¹⁷, para confissão de dívida dos valores apurados.

EFD-Reinf

A EFD-Reinf¹⁸, complementarmente ao eSocial, foi aprimorada com o incremento de informações relativas aos pagamentos, aos créditos de rendimentos e às respectivas retenções na fonte de IRRF, de CSLL e de Cofins.

Escrituração Contábil Digital - ECD

Foi implementada validação cadastral do contador que assina a ECD junto ao Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da funcionalidade denominada Sistema de Verificação da Assinatura Digital. Essa iniciativa reforça a parceria entre o CFC e a Receita Federal.

Escrituração Contábil Fiscal

A ECF foi atualizada conforme a nova lei de preços de transferência¹⁹ vigente desde 1º de janeiro de 2024.

5.4. Projeto Cartórios

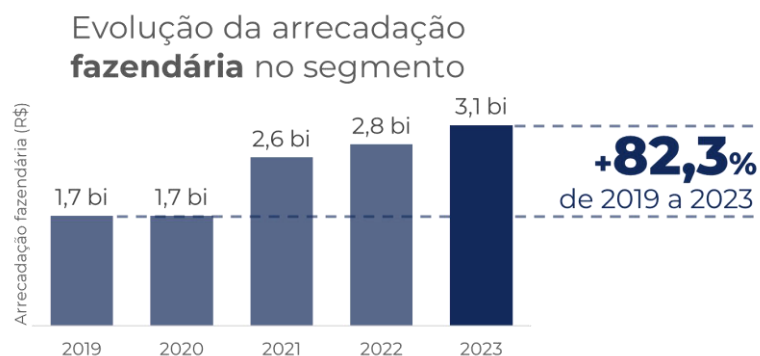
A Receita Federal conduziu ações de conformidade tributária em relação aos titulares de cartórios, tecnicamente conhecidos como delegatários de serviços extrajudiciais, no período de 2019 a 2023. Nesse período, houve um aumento significativo na arrecadação fazendária proveniente desses profissionais. Os dados disponíveis indicam um incremento de aproximadamente 60%, passando de R\$ 1,7 bilhão nos anos de 2019-2020 para R\$ 2,7 bilhões nos anos seguintes, um acréscimo de cerca de R\$ 1 bilhão em termos nominais.

Os resultados de 2023 confirmam a mudança de comportamento e a manutenção da conformidade tributária do segmento. A arrecadação desses contribuintes ultrapassou os R\$ 3 bilhões em tributos fazendários:

¹⁷ RECEITA FEDERAL. [DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos](#).

¹⁸ SPED. [EFD-Reinf](#).

¹⁹ [Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023](#)



Considerando também a arrecadação de contribuições previdenciárias, o montante arrecadado em 2023 foi de R\$ 4,4 bilhões, representando um aumento de 8,7% em relação a 2022.

A transparência e a disponibilização de orientações tributárias específicas para o setor são elementos-chave nesse processo. Nesse sentido, foi desenvolvida uma página específica para o Projeto Cartórios no site da Receita Federal na internet²⁰. A estratégia adotada pela Receita Federal para promover a conformidade tributária nesse segmento priorizou uma abordagem preventiva, de monitoramento e orientação, visando a redução de litígios por meio da indução da autorregularização para o recolhimento dos tributos com observância das prescrições legais.

²⁰ RECEITA FEDERAL. [Cartórios](#).

PARTE II – RESULTADOS NUMÉRICOS

1. RESULTADOS DE PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Procedimentos fiscais executados e crédito tributário constituído de ofício

Em 2023, o crédito tributário constituído de ofício totalizou R\$ 225,54 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Resultado Geral da Fiscalização - Quantidade de procedimentos executados e valores lançados de ofício						
Descrição	2022		2023		Variação 2023/2022	
	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor
Fiscalização PJ (Auditorias externas)	3.208	128.295.286.943	4.427	209.689.973.759	38,00%	63,44%
Lançamento de Multas PJ	196	18.262.599	327	8.443.484	66,84%	-53,77%
Revisão de Declarações PJ	31.531	3.109.180.026	36.392	6.167.887.566	15,42%	98,38%
Total - Pessoa Jurídica	34.935	131.422.729.568	41.146	215.866.304.809	17,78%	64,25%
Fiscalização PF (auditorias externas)	1.379	3.389.552.912	1.752	6.024.096.911	27,0%	77,7%
Lançamento de Multas PF	128	234.697	177	2.038.792	38,3%	768,7%
Revisão de Declarações PF	214.207	3.024.590.951	326.011	3.643.940.254	52,2%	20,5%
Total - Pessoa Física	215.714	6.414.378.560	327.940	9.670.075.957	52,0%	50,8%
Total Geral	250.649	137.837.108.128	369.086	225.536.380.766	47,3%	63,6%

1.2. Procedimentos fiscais por segmento econômico ou ocupação profissional

Quantidade de procedimentos fiscais encerrados no período e o respectivo crédito tributário lançado de ofício								
Descrição		2022		2023			variação	
		Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)	% Crédito Fiscalização	Qtd	Crédito
Pessoa Jurídica - setor econômico		Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)	% Crédito Fiscalização	Qtd	Crédito
1	Comércio	827	25.768.366.954	1.067	30.900.208.256	14,74%	29,0%	19,9%
2	Prestação de serviços	713	16.911.908.939	959	41.351.504.136	19,72%	34,5%	144,5%
3	Indústria	812	51.628.169.089	1.139	85.857.751.793	40,95%	40,3%	66,3%
4	Transporte e serviços relacionados	181	2.937.689.346	224	4.134.475.787	1,97%	23,8%	40,7%
5	Construção civil	126	1.709.351.976	132	1.344.746.176	0,64%	4,8%	-21,3%
6	Serviços de comunicação, energia e água	63	2.995.416.581	98	4.721.319.131	2,25%	55,6%	57,6%
7	Serviços financeiros	99	19.763.963.922	128	26.457.932.815	12,62%	29,3%	33,9%
8	Sociedades de Participação	62	1.515.866.646	114	6.268.021.487	2,99%	83,9%	313,5%
9	Outros setores	325	5.064.553.490	566	8.654.014.178	4,13%	74,2%	70,9%
Total Fiscalização Pessoa Jurídica		3.208	128.295.286.943	4.427	209.689.973.759	100,00%	38,0%	63,4%
Lançamento de Multa PJ		196	18.262.599	327	8.443.484		66,8%	-53,8%
Total Revisão de Declarações PJ		31.531	3.109.180.026	36.392	6.167.887.566		15,4%	98,4%
Total Geral Pessoa Jurídica		34.935	131.422.729.568	41.146	215.866.304.809		17,8%	64,3%
Pessoa Física – ocupação profissional		Qtd	Crédito (R\$)	Qtd	Crédito (R\$)	% Crédito Fiscalização	Qtd	Crédito
1	Proprietário e Dirigente de empresa	343	1.066.344.361	522	1.843.069.274	30,59%	52,2%	72,8%
2	Funcionário público e Aposentado	112	112.039.018	173	278.977.958	4,63%	54,5%	149,0%
3	Profissional liberal	275	171.824.646	159	442.294.830	7,34%	-42,2%	157,4%
4	Profissional de ensino e Técnico de outra natureza	71	205.986.164	115	1.235.097.994	20,50%	62,0%	499,6%
5	Autônomo	27	93.306.443	48	84.361.718	1,40%	77,8%	-9,6%
6	Outros	551	1.740.052.280	735	2.140.295.137	35,53%	33,4%	23,0%
Total Fiscalização Pessoa Física		1.379	3.389.552.912	1.752	6.024.096.911	100,00%	27,0%	77,7%
Lançamento de Multa		128	234.697	177	2.038.792		38,3%	768,7%
Revisão de Declarações PF (1)		214.207	3.024.590.951	326.011	3.643.940.254		52,2%	20,5%
Total Geral Pessoa Física		215.714	6.414.378.560	327.940	9.670.075.957		52,0%	50,8%
TOTAL GERAL - PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS		250.649	137.837.108.128	369.086	225.536.380.766		47,3%	63,6%

1.3. Procedimentos de fiscalização por tributo

Conforme demonstrado na tabela, a seguir, observa-se que 83,8% do total do crédito tributário constituído de ofício se refere a cinco tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, Contribuição Previdenciária Patronal e IRRF:

2023	2023		
	Procedimentos de fiscalização	Crédito tributário constituído de ofício (R\$)	Participação
IRPJ	1.297	92.655.144.016	42,95%
CSLL	1.270	35.454.940.342	16,44%
COFINS	1.181	26.307.382.796	12,20%
CP PATRONAL	1.250	17.119.328.965	7,94%
IRRF	182	9.225.718.180	4,28%
IPI	399	9.065.217.787	4,20%
MULDI	538	6.346.832.428	2,94%
PIS	1.180	5.780.589.662	2,68%
IRPF	1.434	5.171.995.319	2,40%
IOF	216	2.643.821.672	1,23%
CIDERE	55	2.015.683.962	0,93%
CP SEG.	420	1.810.764.706	0,84%
CP 3º	576	1.385.517.942	0,64%
PASEP	239	597.956.887	0,28%
CP MULDI	207	93.243.931	0,04%
SIMPLES	41	39.932.076	0,02%
Total		215.714.070.670	100%

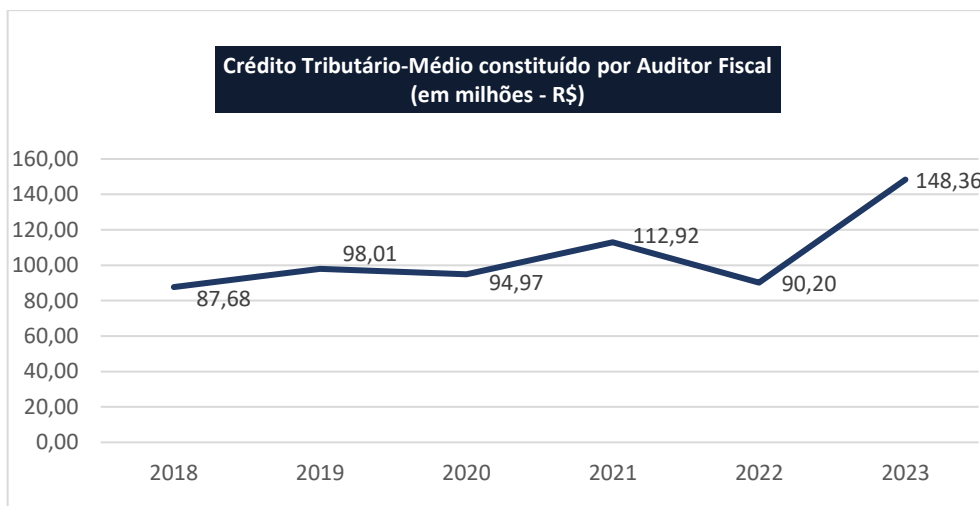
*A quantidade dos procedimentos não é totalizada porque um mesmo procedimento pode conter mais de um tributo.

1.4. Valor médio - procedimentos fiscais e crédito tributário constituído

Os valores médios do crédito tributário constituído de ofício pela fiscalização vêm aumentando de forma consistente nos últimos anos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Valor médio por fiscalização (R\$)	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	21.922.954	18.063.559	23.026.060	23.280.603	28.747.566	34.959.284

A evolução do crédito tributário médio lançado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil atuante em procedimentos de fiscalização externa tem evoluído conforme demonstrado a seguir:



1.5. Fiscalização dos contribuintes de maior capacidade contributiva

A organização do sistema de fiscalização pelo porte dos contribuintes possibilitou a especialização em temas característicos dos contribuintes de maior capacidade contributiva, tais como: preços de transferência, planejamentos tributários abusivos, erosão da base tributária em operações de comércio exterior, operações de reestruturação societárias, entre outros. Além disso, a Receita Federal acompanha as novas teses tributárias para evitar e coibir evasões tributárias que causam prejuízos aos cofres públicos.

Em 2023, os maiores contribuintes pessoas jurídicas responderam por 81,39% do crédito constituído de ofício, conforme demonstrado a seguir:

Ano	Crédito Tributário constituído de ofício – maiores contribuintes (R\$)	Variação ano anterior	Valor total das autuações (R\$)	Variação Ano Anterior	Participação dos GC/PJ nas autuações
2017	158.017.453.718	95,8%	199.127.165.381	69,0%	79,36%
2018	149.091.525.193	-5,6%	181.587.828.819	-8,8%	82,10%
2019	157.031.279.416	5,3%	196.513.455.588	8,2%	79,91%
2020	141.873.846.196	-9,7%	173.317.153.536	-11,8%	81,86%
2021	144.191.253.288	1,6%	187.664.937.460	8,3%	76,83%
2022	105.705.508.805	-26,7%	131.692.601.770	-29,8%	80,27%
2023	175.574.849.309	66,1%	215.714.070.670	63,8%	81,39%

1.6. Operações especiais de fiscalização

Em 2023, as operações especiais de fiscalização voltadas ao combate a fraudes fiscais estruturadas constituíram de ofício R\$ 5,2 bilhões:

Operações Especiais de Fiscalização				
Tipo de contribuinte	Qtde diligência	Qtde fiscalização	Qtde total (dilig. + fisc)	Total do valor lançado (R\$)
Pessoas Físicas	771	112	883	360.863.078
Pessoas Jurídicas	1.237	133	1.370	4.898.491.848
Total geral				5.259.354.926

*Os valores lançados em operações especiais de fiscalização representam uma parcela do total de crédito tributário constituído em 2023, conforme apresentado na tabela do [item 1.1](#).

1.7. Resultado financeiro das autuações efetuadas em 2023

Em relação ao resultado na arrecadação do crédito tributário constituído de ofício pela fiscalização, apura-se que 9,16% das autuações executadas em 2023 foram pagas ou parceladas até dezembro de 2023.

Destaca-se que, em razão da lei que regula o processo administrativo-fiscal²¹, da suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do lançamento tributário após a apresentação da impugnação pelo contribuinte²² e da inafastabilidade de o Poder Judiciário processar e julgar novamente matéria que tenha sido objeto de decisão em processo administrativo²³, há, no modelo adotado pelo Brasil, uma considerável demora para que o crédito tributário constituído no lançamento fiscal seja liquidado pelo pagamento.

No modelo vigente, a decisão final sobre o lançamento depende da conclusão do processo administrativo, o que pode levar à análise e decisão proferida na segunda instância no âmbito administrativo. Além disso, em muitos casos, ocorre a rediscussão perante o Poder Judiciário, retardando o recolhimento das autuações fiscais.

1.8. Grau de aderência das autuações

O grau de aderência mede a manutenção dos créditos tributários constituídos de ofício pela fiscalização. Consideram-se mantidos os créditos tributários pagos, parcelados, em cobrança administrativa e aqueles encaminhados para inscrição em Dívida Ativa e a consequente cobrança executiva. A seguir, demonstram-se as situações dos créditos tributários constituídos de ofício nos últimos seis anos:

²¹ [Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972](#)

²² Art. 151, inciso III da [Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#), Código Tributário Nacional

²³ Art. 5º, inciso XXXV da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#)

2017	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
	Total	151.629.898.189	100,00%	33.031	100,00%
	Pago/Parcelado	7.374.638.359	4,86%	10.226	30,96%
	Em julgamento	66.896.531.044	44,12%	5.388	16,31%
	Em cobrança	4.287.357.660	2,83%	1.768	5,35%
	Enviado PGFN	32.352.075.164	21,34%	12.279	37,18%
	Outros	4.038.283.997	2,66%	562	1,70%
	Julgado improcedente	36.681.011.966	24,19%	2.807	8,50%

2018	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
	Total	137.406.048.154	100,00%	22.844	100,00%
	Pago/Parcelado	3.196.205.951	2,33%	5.854	25,62%
	Em julgamento	98.702.417.829	71,83%	5.476	23,97%
	Em cobrança	5.254.817.210	3,82%	1.591	6,97%
	Enviado PGFN	14.059.039.242	10,23%	8.264	36,18%
	Outros	3.555.020.830	2,59%	357	1,56%
	Julgado improcedente	12.638.547.092	9,20%	1.302	5,70%

2019	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
	Total	135.750.431.309	100,00%	61.819	100,00%
	Pago/Parcelado	3.061.261.027	2,26%	12.192	19,72%
	Em julgamento	107.349.252.171	79,08%	8.623	13,95%
	Em cobrança	2.327.486.517	1,71%	3.073	4,97%
	Enviado PGFN	15.860.096.369	11,68%	35.214	56,96%
	Outros	2.805.170.875	2,07%	551	0,89%
	Julgado improcedente	4.347.164.351	3,20%	2.166	3,50%

2020	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
	Total	142.826.336.631	100,00%	22.749	100,00%
	Pago/Parcelado	1.894.231.534	1,33%	4.693	20,63%
	Em julgamento	118.810.464.563	83,19%	6.372	28,01%
	Em cobrança	5.530.981.870	3,87%	1.864	8,19%
	Enviado PGFN	8.905.685.713	6,24%	8.378	36,83%
	Outros	3.047.245.249	2,13%	536	2,36%
	Julgado improcedente	4.637.727.702	3,25%	906	3,98%

	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
2021	Total	165.834.812.837	100,00%	50.260	100,00%
	Pago/Parcelado	2.863.257.876	1,73%	11.055	22,00%
	Em julgamento	133.768.048.772	80,66%	8.598	17,11%
	Em cobrança	4.083.037.123	2,46%	7.615	15,15%
	Enviado PGFN	12.047.659.294	7,26%	13.347	26,56%
	Outros	3.926.820.827	2,37%	1.693	3,37%
	Julgado improcedente	9.145.988.945	5,52%	7.951	15,82%

	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
2022	Total	127.592.996.575	100,00%	52.895	100,00%
	Pago/Parcelado	2.115.341.579	1,66%	10.343	19,55%
	Em julgamento	92.340.364.828	72,37%	5.668	10,72%
	Em cobrança	13.776.231.419	10,80%	10.997	20,79%
	Enviado PGFN	12.428.586.538	9,74%	17.233	32,58%
	Outros	2.098.893.010	1,64%	1.577	2,98%
	Julgado improcedente	4.833.579.201	3,79%	7.076	13,38%

	Situação	Valor Lançado (R\$)		Quantidade de Processos	
		Valor	%	Quantidade	%
2023	Total	156.553.122.942	100,00%	45.847	100,00%
	Pago/Parcelado	1.899.132.887	1,21%	7.111	15,51%
	Em julgamento	131.363.518.023	83,91%	6.009	13,11%
	Em cobrança	17.040.116.348	10,88%	26.986	58,86%
	Enviado PGFN	4.670.173.695	2,98%	5.208	11,36%
	Outros	988.911.525	0,63%	299	0,65%
	Julgado improcedente	591.270.464	0,38%	234	0,51%

Fonte: Sief Processos

Nota 1: Os valores totais lançados e o número de procedimentos diferem dos quadros do grau de aderência porque o Sistema Sief Processos não considera:

- a) os lançamentos automáticos, decorrentes de revisão de declaração;
- b) resultados projetados, decorrentes de glosa de prejuízos fiscais, por exemplo;
- c) diferença entre a data de ciência do lançamento, e a data de protocolização do processo.

Nota 2: Classificação Outros: processos anistiados ou remidos por lei ou processos suspensos por medida judicial.

Nota 3: Não estão contabilizados os valores dos juros.

A análise do grau de aderência de anos mais recentes, incluída nesta publicação, não é suficiente para conclusões efetivas. Por exemplo, em 2021, 2022 e 2023 estão pendentes de julgamento, respectivamente, 80,66%, 72,37% e 83,91% dos valores dos lançamentos constituídos nesses anos. Considerando o último período de análise, evidencia-se que 0,38% dos processos foram julgados improcedentes até dezembro de 2023.

O aperfeiçoamento do grau de aderência é alcançado, primordialmente, pela qualidade crescente dos lançamentos efetuados, cujo crédito tributário é acompanhado até a fase final do contencioso, inclusive preparando subsídios para a atuação da PGFN.

1.9. Revisão de Declaração: Malha Fiscal do IRPF

No ano de 2023, foram recepcionadas 45.093.892 DIRPF pela Receita Federal, referentes aos fatos ocorridos no ano de 2022, sendo 39.593.723 declarações originais e 5.500.169 retificadoras.

O quadro a seguir demonstra o quantitativo de DIRPF recepcionadas nos últimos 5 anos:

Ano de entrega	Quantidade – DIRPF
2019	33.110.054
2020	34.244.379
2021	37.924.825
2022	39.439.926
2023	45.093.892

A Malha Fiscal do IRPF - Malha PF tem por objetivo promover a conformidade dos contribuintes validando os dados informados por eles nas declarações, indicando e comunicando por meio do extrato as divergências encontradas e permitindo a autorregularização.

A Malha PF também cumpre o papel de indicar erros nas declarações entregues por terceiros (empregadores, instituições financeiras e prestadores de serviços), como Dirf e Dmed, que acabam por provocar retenções indevidas. Nessas situações, a entrega de uma declaração retificadora pelos terceiros com as devidas correções tem como consequência a liberação de várias DIRPF retidas.

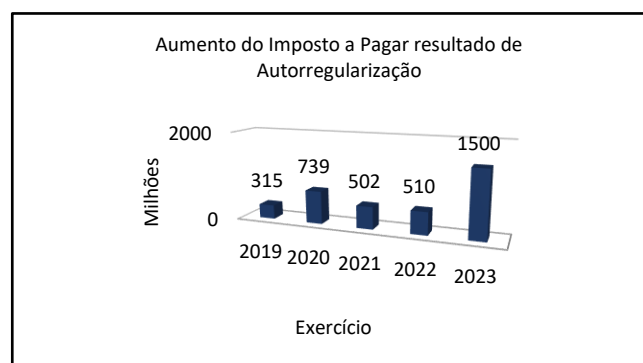
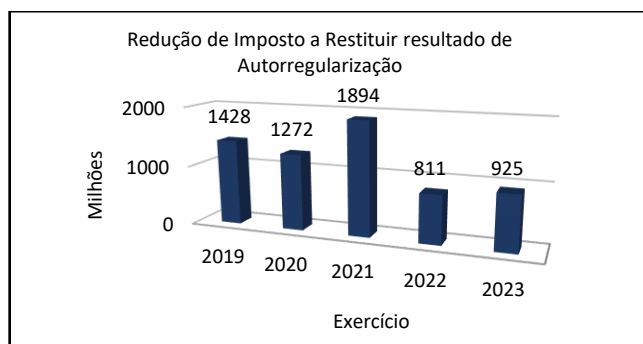
Em 2023, foram retidas em malha 4.588.155 declarações. Dessas, 2.584.390 foram autorregularizadas pelos contribuintes e 1.141.325 foram liberadas da malha em função da entrega de retificadoras por terceiros. Assim, as validações e a disponibilização do extrato do processamento da Malha PF, com as divergências identificadas, contribuiu para a regularização espontânea de 3.725.715 declarações, que representam 81,2% do total de declarações retidas.

Adicionalmente, em outubro de 2023, a Receita Federal executou ação de orientação e incentivo à autorregularização, enviando 390.277 cartas a contribuintes com declaração retida em malha fiscal e que ainda não tinham consultado seu extrato de processamento. Desse total, 47,0% se autorregularizaram, gerando um resultado positivo de R\$ 384,9 milhões de crédito tributário de IRPF, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Resultados - Projeto Cartas 2023	
Cartas enviadas	390.277
Quantidade de autorregularizados	183.463
Percentual de autorregularização	47%
Redução do imposto a restituir	R\$159,6 milhões
Aumento do imposto a pagar	R\$225,3 milhões
Resultado Total	R\$ 384,9 milhões

O resultado da autorregularização promovida pela Malha PF em 2023 foi a recuperação de crédito do IRPF de aproximadamente R\$ 2,4 bilhões, correspondente à redução de R\$ 925 milhões no valor das restituições pleiteadas pelos contribuintes, e o aumento de R\$ 1,5 bilhão no valor de imposto a pagar apurado. Os resultados de autorregularização dos últimos 5 anos estão representados nos gráficos a

seguir:



Nesse resultado, destacam-se duas principais alterações: um aumento de R\$ 107,5 bilhões no total dos rendimentos tributáveis e uma redução de R\$ 3,3 bilhões nas despesas médicas declaradas. As despesas médicas continuam sendo a principal dedução retificada na autorregularização.

1.10. Revisão de Declaração: Malha Fiscal Digital

Os comunicados enviados em 2023 no âmbito da MFD, referentes a orientações para autorregularização, correspondem às seguintes ações:

Ação - MFD	Tipo de contribuinte	Comunicados para autorregularização
FALSO SIMPLES	PJ	16.671
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (IRPJ/CSLL)	PJ	5.957
SIMPLES NACIONAL ANEXO IV (CPP)	PJ	12.643
SIMPLES NAC. TRIBUT. MONOF. (PIS/COFINS)	PJ	4.663
INSUFICIÊNCIA IRPJ/CSLL - (L. PRES. E REAL)	PJ	22.754
ATIVIDADE RURAL	PF	43.474
Total		106.162

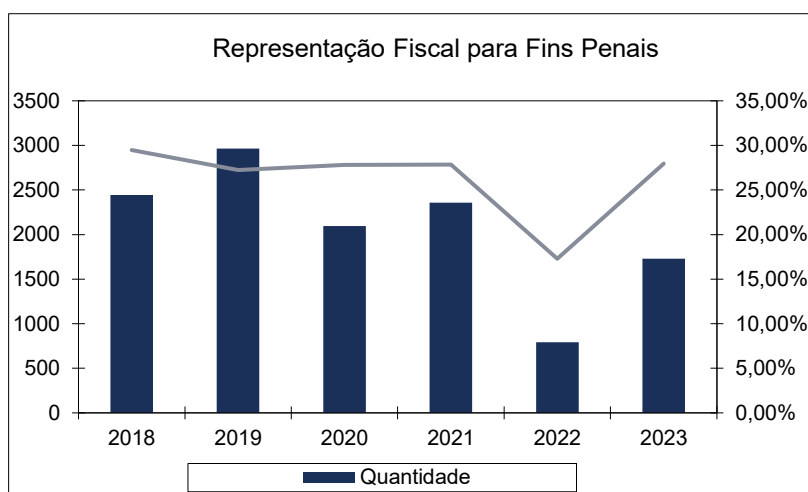
Os autos de infração emitidos em 2023 no âmbito da MFD, relativos aos contribuintes que não se regularizaram, correspondem às seguintes ações:

Operação	Tipo de Contribuinte	Autos de Infração emitidos - 2023	Valor da Autuação (R\$)
*SIMPLES NACIONAL - OMISSÃO DE RECEITA BRUTA	PJ	3.841	251.187.461
FALSO SIMPLES	PJ	7.312	1.453.751.624
*ECF SEM RECEITA	PJ	1.080	111.344.811
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (IRPJ/CSLL)	PJ	8	730.076
INSUFICIÊNCIA IRPJ/CSLL (L. PRES. E REAL)	PJ	11.886	2.991.311.961
*INSUFICIÊNCIA IPI	PJ	223	81.128.606
*GILRAT (CP)	PJ	74	15.806.879
*DIRF X DARF FONTE NÃO PAG.	PJ	102	25.852.716
*PAPEL IMUNE (MULTA)	PJ	132	2.305.000
*DECLARA GRÃOS	PF	186	31.901.913
Total		24.844	4.965.321.046

* Ações cujos comunicados de autorregularização foram enviados em ano anterior.

1.11. Representações Fiscais para Fins Penais - RFFP

Em 2023, foram elaboradas 1.728 RFFP, abrangendo 27,97% do total das fiscalizações encerradas:



A fiscalização promove a lavratura de RFFP em relação às ações fiscais encerradas nas quais são identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária²⁴. As RFFP são encaminhadas ao Ministério Público Federal, titular da ação penal quando o lançamento tributário é considerado definitivo na esfera administrativa.

²⁴ [Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.](#)

PLANEJAMENTO 2024

PLANEJAMENTO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO - 2024

O Planejamento da Fiscalização define as medidas prioritárias que a Receita Federal empreenderá no ano de 2024 para incentivar o cumprimento das obrigações tributárias. Essas medidas podem ser estruturantes, de facilitação, de assistência ou de controle coercitivo.

As medidas estruturantes abrangem as iniciativas que visam aperfeiçoar as áreas de fiscalização, a forma como interagem com a sociedade e os sistemas utilizados pelos contribuintes para o cumprimento das obrigações acessórias.

As medidas de facilitação objetivam auxiliar o cumprimento das obrigações tributárias antes da entrega das declarações ou das escriturações. As medidas de assistência têm como foco orientar os contribuintes para a autorregularização relativa a pendências tributárias identificadas pela Receita Federal.

Por fim, as medidas de controle coercitivo abrangem as fiscalizações, que são implementadas nos casos de descumprimento deliberado das obrigações tributárias, a exemplo das fraudes, e nos casos em que os contribuintes permanecem inconformes após a oportunidade de autorregularização.

1. MEDIDAS ESTRUTURANTES

1.1. Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal- Confia

O Confia²⁵ busca implementar um modelo de conformidade cooperativa²⁶ direcionado aos maiores contribuintes, seguindo exemplos de diversos países membros da OCDE²⁷.

O Confia está na etapa de Teste de Procedimentos desde setembro de 2022, com a participação de um grupo de 9 contribuintes voluntários, cujos resultados indicaram a necessidade de avançar na construção do programa. Assim, em 2024, a Receita Federal inicia o processo de adesão ao Piloto do Confia, para possibilitar a participação de mais empresas nessa nova etapa.

A seleção das empresas para participação no piloto do Confia utilizará critérios qualitativos e quantitativos e terá um processo de adesão dividido nestas 5 etapas: autoavaliação, candidatura, validação, elaboração do Plano de Trabalho de Conformidade e certificação.

A participação no piloto do Confia oferece várias vantagens para as empresas. Além de contar com um ponto focal dedicado entre a Receita Federal e a empresa, os participantes terão a oportunidade de renovar cooperativamente a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

As empresas participantes do Piloto do Confia terão prioridade para adesão ao programa em sua etapa final, cuja implementação depende da aprovação do Projeto de Lei nº 15, de 2024, em tramitação no Congresso Nacional. Entre outras medidas, o Projeto de Lei institui o Confia, criando

²⁵ RECEITA FEDERAL. [Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal da Receita Federal – Confia](#).

²⁶ O modelo de conformidade cooperativa se baseia na transparência, segurança jurídica e cooperação entre a Administração Tributária e os contribuintes.

²⁷ OECD. [Co-operative Compliance: A Framework: From Enhanced Relationship to Co-operative Compliance](#). OECD iLibrary, 2013.

princípios, deveres e obrigações, serviços e regras de inclusão e exclusão, bem como concedendo benefícios, como a não aplicação de sanções.

1.2. Gerenciamento de riscos tributários dos contribuintes especiais em setores estratégicos

A Receita Federal aprofundará a análise de riscos de conformidade dos contribuintes diferenciados especiais, considerando sua relevância na arrecadação dos tributos federais, notadamente nos seguintes setores econômicos ou tipos de contribuintes:

- Agricultura – Produção e Comercialização
- Automóveis
- Instituições Financeiras
- Petróleo
- Pessoas Físicas Especiais
- Químico – Fabricação

1.3. Nova legislação sobre Preços de Transferência

Em relação à nova legislação de preços de transferência^{28, 29}, para garantir a qualidade das informações prestadas pelos contribuintes no Registro de Transações com *Commodities* – RTC, será elaborado o Manual do RTC. Para tanto, a Receita Federal promoverá o diálogo com associações e setores produtivos para aperfeiçoar as orientações relativas à entrega das obrigações acessórias.

1.4. Adoção do eSocial pelos entes públicos

Alguns entes públicos estaduais e municipais têm apresentado dificuldades para transmitir para ao eSocial todas as informações relativas à folha de pagamento de seus servidores, empregados públicos e demais colaboradores.

A falta dessas informações tem como consequência a não alimentação dos registros previdenciários e trabalhistas relativas aos segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, prejudicando a avaliação de pedidos de benefícios previdenciários e trabalhistas.

Além disso, considerando que a Dirf será substituída, a partir de 2025, por informações coletadas por meio do eSocial e da EFD-Reinf, a conformidade dos órgãos públicos é fator relevante para o alcance deste objetivo.

Diante desse cenário, em 2024, a Receita Federal dará continuidade à ação de conformidade iniciada em dezembro de 2023, denominada Receita Social, focada em estreitar as relações com os entes públicos, oferecendo orientação e buscando a conformidade tributária³⁰.

²⁸ [Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023](#)

²⁹ [Instrução Normativa RFB nº 2.161, de 28 de setembro de 2023](#)

³⁰ RECEITA FEDERAL. [Receita Federal promove ação de conformidade com foco no incentivo aos Estados resolverem pendências dos seus empregados públicos no eSocial.](#)

1.5. Utilização indevida de prejuízos fiscais de IRPJ

Os prejuízos fiscais obtidos por uma pessoa jurídica impactam sua arrecadação futura, pois podem ser utilizados para reduzir o lucro tributável em períodos subsequentes, bem como na transação tributária e em diversos parcelamentos.

Em resposta a essa necessidade, o risco “IRPJ e CSLL” foi priorizado no Planejamento 2023. Sistemas da Receita Federal foram aprimorados para o controle de saldos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL.

Em 2024, será realizada análise de contexto com o intuito de aprimorar a estratégia de atuação institucional sobre o uso de prejuízos fiscais.

1.6. Simplificação de obrigações acessórias

Em 2024, serão realizadas adequações normativas e operacionais na e-Financeira, para fins de substituir a Decred³¹ a partir de 2025.

Além disso, serão executadas ações com o objetivo de descontinuar a Dirf³² em 2025 por informações captadas pelo eSocial e pela EFD-Reinf.

1.7. Apropriação indevida de créditos de PIS/Cofins

A Receita Federal identificou situações em que os contribuintes se apropriam indevidamente de créditos de PIS/Cofins, resultando na redução do recolhimento.

Dessa forma, o risco “PIS e Cofins – apropriação indébita” foi priorizado no Planejamento 2023, sendo identificados quatro riscos a serem tratados: i) inconsistências das informações na EFD-Contribuições; ii) insumos para revenda; iii) créditos indevidos na subcontratação de frete; e iv) apropriação indevida de créditos em aquisições cujo CNPJ do participante é o do próprio contribuinte.

Para cada risco, será realizado um piloto, cujos resultados subsidiarão a definição da estratégia de tratamento.

1.8. Criptoativos: troca de informações automáticas e *exchanges* no exterior

O crescimento do mercado de criptoativos representa um grande desafio para as administrações tributárias, sendo necessário conhecer as transações que são realizadas com esses ativos para reduzir riscos de sonegação fiscal e crimes tributários. O Brasil foi pioneiro no lançamento de obrigação acessória para captação de informações sobre as transações com criptoativos³³.

Em resposta à demanda internacional de transparência, em 2022, a OCDE especificou um novo modelo de intercâmbio de informações de criptoativos, denominado *Crypto-asset Reporting Framework* - CARE, a ser implementado nos próximos anos por um contingente razoável de jurisdições, membros e não membros da organização. O Brasil será um dos países a fazer parte dessa rede de

³¹ [Instrução Normativa SRF nº 341, de 15 de julho de 2023](#)

³² [Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 18 de novembro de 2020](#)

³³ [Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019](#)

intercâmbio de criptoativos, em complemento às informações financeiras já intercambiadas multilateralmente com o CRS e bilateralmente com o FATCA EUA, na busca de transparência.

Em 2024, será realizada consulta pública sobre a nova Instrução Normativa, atualizada para alinhamento ao modelo internacional CARF e acrescida de coleta de novas informações que refletem a evolução dos produtos e serviços viabilizados por esta tecnologia. Serão também intensificados os intercâmbios bilaterais com informações sobre criptoativos previamente à implementação do novo modelo internacional, o que possibilitará ampliação de informações antes mesmo da entrada em vigor do CARF.

Ademais, será elaborada estratégia para tratamento de inconformidades em operações com criptoativos, incluindo a atuação de *exchanges* estrangeiras no mercado nacional.

1.9. Nova legislação sobre Juros sobre Capital Próprio

As alterações³⁴ no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, afetam a dedutibilidade dos juros sobre capital próprio - JCP para fins de IRPJ e de CSLL.

Essa lei excluiu a possibilidade de considerar a reserva de incentivos fiscais na base de cálculo do JCP. O art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, exigia que as subvenções para investimento não fossem distribuídas aos sócios. Ao utilizar tais saldos na base de cálculo do JCP, as empresas encontravam uma forma de distribuir parte dessas subvenções aos seus sócios. A nova lei também veda a utilização de variações positivas no patrimônio líquido decorrentes de atos societários entre partes dependentes que não envolvam efetivo ingresso de ativos para a pessoa jurídica. Essas medidas visam evitar operações artificiais, especialmente de ágios internos, que inflavam indevidamente a base de cálculo do JCP.

1.10. Nova legislação sobre fundos de investimento

A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, introduziu disposições relativas à Tributação dos Rendimentos de Aplicações em Fundos de Investimento no País, dentre as quais se destaca a tributação na fonte dos rendimentos obtidos por investidores em fundos fechados, mesmo antes da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate das cotas.

A legislação estabelece, como regra geral, a incidência do IRRF nos meses de maio e novembro, além de ocorrer na distribuição de rendimentos, no resgate ou na amortização das cotas.

No entanto, garantir a conformidade dos administradores dos fundos apresenta desafios, incluindo a correta identificação da natureza de cada fundo e do prazo médio da carteira para determinar o momento e as alíquotas de incidência do IRRF, as alterações na natureza dos fundos que buscam postergar ou minimizar indevidamente a incidência do imposto, o tratamento dos investidores não residentes e a verificação das bases de cálculo do imposto.

Para garantir a conformidade com as novas regras, serão analisadas as práticas dos administradores dos fundos durante o ano de 2024.

³⁴ Promovidas pela [Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023](#).

1.11. Exclusões indevidas referentes à Lei do Bem

As exclusões na Base de Cálculo do IRPJ/CSLL previstas nos art. 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem, totalizaram o montante de R\$ 46 bilhões nos últimos três anos, considerando os contribuintes diferenciados. Essas empresas podem excluir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo de CSLL, um percentual dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Por esse motivo, o risco “Lei do Bem” foi priorizado no Planejamento 2023. Foram realizados cruzamentos preliminares entre contribuintes diferenciados e pedidos de habilitação na Lei do Bem nos anos-calendário de 2020 a 2022, além de reuniões de alinhamento com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Em 2024, está prevista a continuação do contato com o MCTI para complementar a relação de contribuintes para fins de cruzamento com os dados disponíveis na Receita Federal. Além disso, será definida e implementada a estratégia de promoção de autorregularização.

1.12. Operações em plataformas digitais / *marketplaces*

Em uma economia cada vez mais digitalizada, as operações por meio de plataformas digitais totalizam montantes significativos. Por isso, a Receita Federal adotará ação de estímulo à conformidade junto a pessoas físicas e jurídicas que transacionam bens, serviços e aluguéis em plataformas digitais, para verificar a correta tributação dos resultados auferidos nessas operações. Para tanto, a parceria com as plataformas digitais será essencial para que reforcem perante seus operadores aspectos sobre a tributação.

2. MEDIDAS DE FACILITAÇÃO

2.1. Escrituração Contábil Fiscal - ECF

Desde o ano de 2021, realiza-se ação de facilitação para preenchimento da ECF, encaminhando, às empresas, comunicado com informações sobre valores relacionados à receita por meio da Caixa Postal do e-CAC³⁵, conforme informado no [item 1.1 da Parte I](#).

Essas informações são apuradas a partir da base de dados da RFB, tais como Dirf, recebimentos informados por terceiros em Decred³⁶, além de cálculo de receita bruta a partir de dados do Sped (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e³⁷, da EFD-ICMS IPI³⁸ e da EFD-Contribuições³⁹).

Em 2024, pretende-se avançar para uma disponibilização dos dados em consolidações mensais em vez de trimestrais, o que resultará na melhoria da qualidade da informação.

³⁵ RECEITA FEDERAL. [Minha caixa postal no e-CAC](#).

³⁶ RECEITA FEDERAL. [Declarar operações com cartões de crédito \(Decred\)](#).

³⁷ FAZENDA.GOV.BR. [Portal da Nota Fiscal Eletrônica](#).

³⁸ SPED. [EFD ICMS IPI](#).

³⁹ SPED. [EFD Contribuições](#).

2.2. Criptoativos

Desde agosto de 2019, a Receita Federal passou a captar dados de criptoativos, abrangendo tanto transações em *exchanges* domésticas, quanto transações com *exchanges* estrangeiras e operações *peer to peer* – P2P.⁴⁰

Diante de expressivo aumento no volume de negociações de criptoativos, evidenciado pela análise dos dados coletados e da constatação da falta de informação na DIRPF, a fiscalização da Receita Federal identificou um aumento do volume de movimentação de *stablecoins*, como o *USDT Tether*⁴¹. Assim, considera-se estratégico alertar a sociedade sobre a importância da correta declaração das informações sobre *Bitcoins* e outros criptoativos.

Para tanto, serão conduzidas ações de facilitação para incentivar o preenchimento adequado das DIRPF. Paralelamente, será dado prosseguimento aos estudos e às análises sobre o tema, visando identificar e definir o tratamento de outros riscos de conformidade, conforme informado no item [1.8](#) da seção de Planejamento.

2.3. Manual de orientações tributárias

O Manual de Orientações Tributárias utilizará linguagem simples e objetiva para auxiliar os contribuintes no cumprimento das obrigações tributárias. A Receita Federal incluirá no manual orientações para medidas priorizadas neste planejamento.

2.4. Receita Saúde: aplicativo de recibos do IRPF

A Sufis tem o papel de fornecer informações que são utilizadas para o pré-preenchimento da DIRPF. Atualmente, a Sufis contribui para o pré-preenchimento com informações sobre criptoativos e com dados captados na e-Financeira, na Dirf e na Dmed.

Em 2024, será disponibilizado pela Sufis, em parceria com a Suara, o serviço Receita Saúde, para a emissão de recibos por profissional liberal de serviços de saúde por médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos. Os recibos emitidos serão carregados automaticamente na declaração pré-preenchida de 2025, evitando retenções indevidas na Malha PF e dificultando a prática de fraudes com recibos falsos e venda de recibos.

3. MEDIDAS DE ASSISTÊNCIA

3.1. Produtores rurais

As principais inconformidades tributárias de produtores rurais são as seguintes: falta de apresentação de DIRPF ou do Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR; falta de tributação adequada de rendimentos de arrendamentos; e redução do resultado tributável da atividade rural com a utilização de despesas indedutíveis.

⁴⁰ [Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019](#)

⁴¹ RECEITA FEDERAL. [Criptoativos: Receita Federal detecta crescimento vertiginoso na movimentação de stablecoins](#). 2023.

Em 2024, a Receita Federal dará prosseguimento nas ações iniciadas em 2023, cujos resultados estão descritos no [item 3.2](#) da Parte I - Resultados. Também serão tratados os contribuintes que não foram localizados ou não se regularizaram nessas ações.

3.2. Cide Remessas e PIS/Cofins Importação nas remessas ao exterior

A Receita Federal identificou indícios de falta de declaração de débitos de Cide Remessas relacionados a *royalties*, serviços ou assistência técnica ou administrativa remetidos ao exterior.

Em 2024, serão enviadas comunicações aos contribuintes informando as divergências identificadas em 2023 e concedendo o prazo para a autorregularização.

3.3. CSLL referente aos Temas 881 e 885 do STF

Em decorrência do recurso julgado pelo STF com repercussão geral, que tratou dos limites da coisa julgada em matéria constitucional⁴², e da declaração da constitucionalidade da CSLL em 2007⁴³, evidenciou-se que as empresas que haviam obtido decisão declarando a inconstitucionalidade da contribuição em controle difuso eram contribuintes da CSLL.

Em 2024, os contribuintes que não realizaram a autorregularização, conforme ação realizada em 2023 junto aos maiores contribuintes, serão encaminhados para a fiscalização. Além disso, será iniciada etapa de assistência para os contribuintes dos demais portes.

3.4. Adesão indevida ao PERSE

O Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos⁴⁴ - Perse destina-se a oferecer suporte por meio de concessão de benefício fiscal ao setor de eventos, afetado pela pandemia da Covid-19. Para usufruírem dos benefícios do programa, os contribuintes devem se enquadrar nas hipóteses legais e nos critérios definidos na regulamentação do Perse^{45,46}.

Em continuidade à ação de assistência iniciada em 2023⁴⁷, serão enviados comunicados com orientação para a autorregularização dos contribuintes, em 2024.

3.5. Tributação de IRPJ e CSLL sobre a "Tese do Século"

A "Tese do Século" refere-se à jurisprudência estabelecida pelo STF no julgamento da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Em 2017, o STF decidiu que o ICMS não deve compor a base de cálculo do PIS e da Cofins, uma vez que não integra o faturamento ou a receita bruta das empresas.

Antes da "Tese do Século", os montantes do PIS e da Cofins, incluindo os valores incidentes sobre o ICMS, foram deduzidos das bases tributáveis do IRPJ e da CSLL. A Receita Federal entende que os

⁴² O Tema 881 refere-se ao Recurso Especial – RE – 949297, e o Tema 885, ao RE 955227.

⁴³ Conforme julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI – 15.

⁴⁴ [Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021](#)

⁴⁵ [Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022](#)

⁴⁶ [Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022](#)

⁴⁷ RECEITA FEDERAL. [Receita Federal alerta contribuintes sobre utilização indevida de benefícios fiscais previstos no PERSE.](#)

valores do PIS e da Cofins recuperados são sujeitos à tributação do IRPJ e da CSLL no trânsito em julgado da sentença judicial ou na entrega da primeira declaração de compensação⁴⁸.

Por esse motivo, será elaborada e implementada a estratégia de promoção de autorregularização.

3.6. Malha Fiscal Digital

A Receita Federal tem verificado, a partir da análise de dados de declarações e do cruzamento de informações prestadas pelo contribuinte e por terceiros, pendências tributárias que podem ser tratadas com ações com foco na assistência por meio da MFD, abrangendo pessoas físicas⁴⁹ e jurídicas.

Nesses casos, comunicados individualizados são enviados aos contribuintes, informando as divergências identificadas e concedendo um prazo para autorregularização. São também divulgadas informações sobre como resolver as divergências, orientando os contribuintes sobre o correto cumprimento das obrigações tributárias.

As ações são agrupadas em três frentes principais.

Insuficiência de valores em DCTF ou DCTFWeb em confronto com Sped

A Receita Federal, a partir de verificações entre os dados informados nas escriturações e os débitos declarados na DCTF ou na DCTFWeb, tem identificado casos com insuficiência de pagamento de IPI⁵⁰, de IRPJ e CSLL do Lucro Presumido⁵¹ e do Lucro Real⁵², de PIS e de Cofins⁵³ e inconsistências no batimento de Dirf x Darf⁵⁴.

Em 2024, essa abordagem será continuada e ampliada, com a prospecção de novos critérios que identifiquem situações de insuficiência.

Omissão de receitas

A Receita Federal tem verificado casos de omissão de receitas que podem ser tratados por ações de assistência, tais como as omissões relativas às aplicações financeiras e às receitas do Simples Nacional.

Em 2024, essa abordagem será continuada, com sua ampliação para os anos-calendário mais recentes.

⁴⁸ [Solução de Consulta Cosit nº 308, de 15 de dezembro de 2023](#)

⁴⁹ Em situações distintas das tratadas na Malha Fiscal do IRPF.

⁵⁰ RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal Digital \(MFD\) - Parâmetro 30.001 – Imposto sobre Produtos Industrializados \(IPI\)](#).

⁵¹ RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal PJ/Insuficiência de declaração – IRPJ e CSLL Lucro Presumido – Parâmetro 10.002](#).

⁵² RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal PJ/Insuficiência de declaração – IRPJ/CSLL – Lucro Real Trimestral. Parâmetro 10.003](#).

⁵³ RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal Digital \(MFD\) – Parâmetro 20.001 – Insuficiência de Declaração PIS/Cofins](#).

⁵⁴ RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal Digital \(MFD\) / Dirf x Darf – Parâmetro 80.001](#).

Erros nas informações cadastrais e na classificação de receitas

A Receita Federal tem verificado situações em que erros nas informações cadastrais ou na classificação de receitas impactam negativamente a apuração dos tributos. Por esse motivo, vem realizando operações como a “GFIP – Falso Simples”⁵⁵ e a “Simples Nacional – Anexo IV”⁵⁶.

Em 2024, essa abordagem será continuada, com sua ampliação para os anos-calendários mais recentes.

3.7. Pessoas físicas que não declararam contas no exterior

A Receita Federal identificou a existência de contribuintes pessoas físicas que não declararam, na relação de bens e direitos da DIRPF, os dados de contas financeiras mantidas no exterior.

A partir das informações obtidas de administrações tributárias estrangeiras, por meio do intercâmbio automático de informações financeiras (CRS e FATCA⁵⁷), em 2024, será elaborada estratégia nacional para orientação, bem como para fiscalização dos indícios de omissão de rendimentos e patrimônio.

4. MEDIDAS DE CONTROLE COERCITIVO

4.1. Subvenção para investimento

Nos termos do art. 30 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, vigente até a publicação da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, as subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não eram computadas na determinação do lucro real.

Em 2024, serão fiscalizados os contribuintes que não se autorregularizaram na ação de assistência realizada em 2023, que visou a promoção de conformidade voluntária por 562 pessoas jurídicas diferenciadas com indícios de irregularidade nas exclusões das referidas subvenções estaduais.

Adicionalmente, considerando que a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, alterou o tratamento das subvenções para investimento⁵⁸, serão analisadas as práticas dos contribuintes em 2024, particularmente daqueles que em 2023 apresentavam maior risco de conformidade.

4.2. Contribuintes de alto risco

Conforme as boas práticas internacionais⁵⁹, as administrações tributárias devem adotar abordagens diferenciadas de acordo com o perfil de risco de conformidade dos contribuintes.

Em 2024 serão fiscalizados os contribuintes submetidos ao acompanhamento especial⁶⁰ com alto risco de conformidade tributária ou que apresentam operações com indícios de fraude.

⁵⁵ RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal PJ/GFIP-FALSO SIMPLES - Parâmetro 50.001](#).

⁵⁶ RECEITA FEDERAL. [Malha Fiscal Digital \(MFD\) - Parâmetro 40.003 - Simples Nacional - Anexo IV](#).

⁵⁷ RECEITA FEDERAL. [Acordos para intercâmbio de informações relativas a tributo](#).

⁵⁸ As empresas optantes pelo lucro real deverão se habilitar junto à Receita Federal para apurar um crédito fiscal de IRPJ.

⁵⁹ OECD. OECD. [Compliance Risk Management: Managing and Improving Tax Compliance](#). OECD, 2004.

⁶⁰ [Portaria RFB nº 390, de 19 de dezembro de 2023](#).